



**DECRETO Nº 78-B / 2024.**

Jacaré dos Homens - AL, em 12 de Abril de 2024.

**Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os artigos 205 e 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 18/2023 do FNDE, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;



**CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades do âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/ AL nº 001/2019, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Alagoas, a ser utilizado ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e respectivas modalidades no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 367/2015, de 05 de agosto de 2015 - Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construir políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de Educação Integral em Tempo Integral de qualidade, para os estudantes no município de Jacaré dos Homens.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Jacaré dos Homens - AL.

**Art. 2º** A Educação Integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a Escola de Tempo integral, é estratégia adequada para promoção da educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros profissionais, que podem contribuir com a efetivação dos saberes e da aprendizagem de qualidade.

**§ 1º** A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**Art. 3º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Jacaré dos Homens, tem como objetivos:



- I. Ampliar o tempo de permanência do aluno nas Instituições de Ensino ou sob sua responsabilidade;
- II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. Melhorar os resultados obtidos nas Avaliações Externas e internas realizadas e alcançar as metas estabelecidas;
- IV. Promover a articulação entre a instituição de ensino, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- V. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VI. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução das Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- VIII. Promover a participação e a corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;
- IX. Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 4º** A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens tem como finalidades:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;



**IV-** oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**V-** proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**VI-** orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

**VII-** aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de Metodologias, de Estratégias de Ensino e de Avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 5º** A Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens /AL, poderá ser organizada das seguintes formas:

**I.** Escola de Tempo Integral: aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**II.** Realização de Atividade Complementar: atividades curriculares educativas, desenvolvidas no contra turno, integradas ao currículo escolar, com ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.

**Art. 6º** No Ensino Fundamental a Educação em Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

**Art. 7º** Na Educação Infantil a Educação em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

**Art. 8º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas públicas municipais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

**I-** Carga Horária Mínima de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Formação Geral Básica e parte diversificada, conforme BNCC.

**II-** Carga Horária Mínima de 15 horas semanais constituídas de parte flexível do currículo, com base a atender as mais diversas áreas do Ensino Fundamental I e II.



**Art. 10** As escolas que oferecem educação em tempo integral deverão seguir o Documento Orientador elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - Proposta de Ensino em Tempo Integral da Educação Infantil e do Ensino fundamental, o qual disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as diretrizes educacionais a serem seguidas.

**Art.11** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 12** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

**I** - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

**II** - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

**III** - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

**IV** - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

**V** – viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

**VI** - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

**Art. 13** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

**I** - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

**II** - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

**III** - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

**IV** - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;



V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

**Art. 14** Compete às escolas municipais:

**I** - adequar seus Regimentos Internos e Propostas Pedagógicas ao contexto de Educação em Tempo Integral;

**II** - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**III** - operacionalizar as ações da Proposta, garantindo sua efetivação e acompanhamento dos resultados;

**IV** - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

**V** - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e a efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação de Educação.

**Art. 16** Os professores serão responsáveis pela realização de oficinas e pela oferta de eletivas de eixos estruturantes:

**I.** Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

**II.** Fomento à Prática de Esportes;

**III.** Promoção da Saúde e Qualidade de Vida;

**IV.** Acesso à Cultura;

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Educação constituirá comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação do presente Decreto.

**Art. 18** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964



**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens - AL, em 12 de Abril de 2024.

**José Floriano Bento de Melo**  
Prefeito Municipal